



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
Grande Oriente do Brasil  
**SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL**

---

**PROCESSO** 011/2023  
**REQUERENTE** JOSÉ EUGENIO DE AVELAR MONTEIRO DE CASTRO – CIM  
176.912 E CLAUDIO WILLIAN ALVES – CIM 137.384  
**REQUERIDO** MPEM E IGOR FABIAN PEREIRA DOS SANTOS  
**OBJETO** RECURSO REGISTRO DE CANDIDATURA GOB/MINAS GERAIS  
**RELATOR** MINISTRO ANDRÉ ABREU BINDÉ

Trata-se de Ação Cautelar com Pedido de Tutela Provisória e/ou Pedido de Efeito Suspensivo Ativo ao Recurso Eleitoral, proposta por José Eugenio de Avelar Monteiro de Castro – CIM 176.912 e Cláudio Willian Alves – CIM 137.384, com a finalidade de que seja concedido efeito suspensivo ao Recurso interposto no processo de nº 027/2022, em razão do indeferimento do Pedido de Registro de Candidatura aos cargos de Grão-Mestre Estadual e Grão-Mestre Estadual Adjunto.

Em síntese, argumentam que o Recurso Eleitoral consta pendente de envio do TEM/GOB/MG a esse Superior Tribunal Eleitoral Maçônico e que, naquele recurso interposto, está demonstrada a nulidade do acórdão do TEM/GOB/MG; eventual incidente de inconstitucionalidade da Resolução 004/2022; manifesto erro de enquadramento jurídico dos fatos, haja vista que os requisitos legais e certidões foram atendidos pelos recorrentes; entre outros pontos.

Alegam as partes que, “antes mesmo da fluência do prazo recursal em face dos acórdãos da sessão de 25.02.2023, foi publicado Boletim Oficial Extraordinário I do GOB MG, em data de 25.02.2023, contendo **ORIENTAÇÕES ACERCA DAS ELEIÇÕES DO GOB MG 2023 NO AMBITO DAS LOJAS JURISDICIONADAS**, onde consta expressamente que “restou deferido apenas o registro da Chapa 2, dos Irmãos Olimpio Maia e Pedro de Brito, restando as demais indeferidas, nos termos da ata eleitoral em anexo.”

Pelo todo exposto, verifico presentes os pressupostos fundamentais necessários para a formação do juízo de cognição sumária, qual sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*,



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE  
Grande Oriente do Brasil  
SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL

---

eis que demonstradas a probabilidade do direito e a existência de perigo de dano – pelo risco útil ao processo.

Nessa linha, **concedo a liminar em caráter excepcional, *inaudita altera pars*, com a finalidade de atribuir efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral interposto, até o julgamento do mérito pelo Plenário, suspendendo os efeitos do acórdão nos autos do Registro de Candidatura nº 027/2022 TEM/GOB/MG e mantendo como candidatos aos cargos de Grão-Mestre Estadual e Grão-Mestre Estadual Adjunto, respectivamente, os Irmãos José Eugenio de Avelar Monteiro de Castro – CIM 176.912 e Cláudio Willian Alves – CIM 137.384**

Determino, com o intuito de garantir tratamento isonômico e a ampla publicidade, a intimação do ETEM/GOB/MG, a intimação do Poder Executivo do GOB/MG para publicação em Boletim Extraordinário do GOB/MG da presente decisão e de novas cédulas eleitorais constando, igualmente, a referida chapa como participante do pleito eleitoral.

A Secretaria do STEM para as publicações. Intimem-se as partes e MPFM.

Or.: de Brasília/DF, 03 de março de 2023.



**André Abreu Bindé**  
Ministro Relator

Superior Tribunal Eleitoral Maçônico  
Grande Oriente do Brasil